**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 – SELEÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, localizada na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, CEP 89.970-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com organização da sociedade civil (entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa do Município de Anchieta, com observância das diretrizes da política da Agricultura Familiar), regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 7.272/2010, Lei Municipal autorizativa nº 2.664/2022, de 14 de outubro de 2022 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta, em cumprimento à Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO para a concessão de uso de 01 (uma) Caminhonete Chevrolet Montana LS, placa AWP301, cor Branca, Ano 2013, Chassi 9BGCA80X0DB146593, de propriedade do Município de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Agricultura, à organização da sociedade civil selecionada (entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa do Município de Anchieta, com observância das diretrizes da política da Agricultura Familiar), pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por 5 (cinco) anos, a título não oneroso, visando o fortalecimento da agroecologia, fomento da agricultura familiar e da atividade de pequenos agricultores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A política da agricultura familiar praticada pelas associações e cooperativas tem fortalecido a agricultura no Município, contribuindo para melhoria de qualidade de vida das famílias e promovendo condições de produção, comercialização, controle de qualidade, acesso, consumo e pós-consumo, estímulo à agroecologia, agricultura orgânica, agricultura familiar sustentável, preservação e recuperação ambiental e dos recursos naturais.

2.2. Partindo-se dessa premissa, a linha de ação do presente Edital está fundamentada na ideia de Geração de Renda e Desenvolvimento Local, dentre os seguintes objetivos:

**I -** Estimular a diversificação da produção, de transformação e/ou de comercialização;

**II -** Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;

**III -** Possibilitar meios que facilitam a qualificação e formação profissional das famílias de Agricultores Familiares, por meio de fomento as instituições que trabalham com esse público, sobre tudo com a juventude;

**IV -** Promover ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente;

**V -** Fomentar à produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;

**VI -** Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção de alimentos saudáveis, e seguros visando a garantia de segurança alimentar e nutricional;

**VII -** Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais do Município de Anchieta, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente Edital tem por objeto a concessão de uso de 01 (uma) Caminhonete Chevrolet Montana LS, placa AWP301, cor Branca, Ano 2013, Chassi 9BGCA80X0DB146593, de propriedade do Município de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Agricultura, à organização da sociedade civil selecionada (entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa do Município de Anchieta, com observância das diretrizes da política da Agricultura Familiar), pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por 5 (cinco) anos, a título não oneroso, visando o fortalecimento da agroecologia, fomento da agricultura familiar e da atividade de pequenos agricultores, conforme estabelecido em Projeto Técnico/Plano de Trabalho.

3.2 Os Projetos Técnicos/Planos de Trabalho serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de avaliação, devendo considerar que:

3.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo do bem, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, seguro, licenciamento, de investimento e de pessoal;

3.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização do projeto aprovado pela Comissão de Avaliação, receberá por meio do instrumento de Acordo de Cooperação a concessão de uso de 01 (uma) Caminhonete Chevrolet Montana LS, placas AWP301, cor Branca, Ano 2013, Chassi 9BGCA80X0DB146593, arcando com os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

3.2.3. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil para operacionalização do bem recebido não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.2.4. É vedado utilizar o bem, proveniente da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil (entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa do Município de Anchieta, com observância das diretrizes da política da Agricultura Familiar), deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam de forma expressa:

I - Os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.2. As organizações da sociedade civil (entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa do Município de Anchieta, com observância das diretrizes da política da Agricultura Familiar), devem possuir:

I - No mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

4.3. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil (entidade privada sem fins lucrativos ou sociedade cooperativa do Município de Anchieta, com observância das diretrizes da política da Agricultura Familiar), sediadas no Município de Anchieta/SC há no mínimo 1 (um) ano, que comprovem atuação de atividades objeto deste edital e que não tenham sido beneficiadas com equipamentos ou máquinas semelhante ao lote indicado no presente edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia 21 de outubro de 2022, mediante fixação nos quadros de publicação da administração pública e no site [www.anchieta.sc.gov.br](http://www.anchieta.sc.gov.br) e DOM – Diário Oficial de Municípios.

5.1.1. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico planejamento@anchieta.sc.gov.br.

5.1.2. O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial junto à Secretaria de Administração e Gestão, localizado na Avenida Anchieta nº 838, Centro, Anchieta - SC, na forma do Anexo II.

5.2. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

5.3. Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

5.4. O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

5.5.1. plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) além dos Anexos V, VIII e IX;

5.5.2. termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

5.5.3. cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

5.5.4. cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

5.5.5. cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

5.5.6. relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

5.5.7. comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

5.5.8. declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);

5.5.9. comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

5.5.10. DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf da entidade.

5.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

5.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

5.8. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

5.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENVELOPES**

6.1. O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados.

6.2. ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o exigido no item 5.5.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

**ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2022**

**Nome do Proponente:**

**CNPJ:**

6.3. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: deverá conter o disposto nos itens 5.5.2 ao 5.5.0 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2022**

**Nome do proponente:**

**CNPJ:**

6.4. Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e serem assinados pelo representante legal da OSC proponente;

6.5. Os envelopes, serão protocolados junto a Secretaria de Administração localizada na Avenida Anchieta, 838, Centro, Anchieta - SC, até às 16h00min do dia 21/11/2022.

6.6. Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

6.7. Os envelopes poderão ser enviados por correspondência postal no endereço acima, com Aviso de Recebimento, e serão considerados desde que recebidos pelo Município dentro do prazo estipulados no item 6.5.

6.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

6.9. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município Anchieta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.10. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes e atenderem os requisitos conforme disposto nos itens 6.1 a 6.5.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

I - Descrição do objeto que se pretende realizar ou obter;

II - Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;

III - Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

IV - Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto;

V - Plano de Manutenção do veículo.

7.2. O prazo para a execução das atividades é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

7.3. As solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado na Secretaria de Administração e Gestão.

7.4. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

7.5. Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS/PLANOS DE TRABALHO**

8.1. A avaliação de Projetos Técnicos/Planos de Trabalho será conduzida pela Comissão de Seleção e Julgamento, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014, e ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao período de inscrição;

8.2. Aos membros da Comissão de Seleção e Julgamento compete:

I – coordenar e conduzir os trabalhos relacionados ao presente Edital;

II – receber, examinar, decidir e responder a pedidos de esclarecimentos;

III – receber envelopes das Entidades Proponentes;

IV – abrir o envelope que acondiciona o Projeto Técnico/Plano de Trabalho e os documentos de habilitação, conferindo-os;

V – examinar e avaliar os projetos técnicos de acordo com os critérios fixados neste Edital.

VI – classificar os projetos técnicos como aptos ou não;

VII – verificar a regularidade dos documentos de habilitação apresentada;

VIII – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos interpostos, e sendo necessário, encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir;

IX – elaborar Ata, contendo parecer técnico e informações a respeito dos projetos técnicos/Planos de Trabalho declarados aptos à execução e encaminhá-lo para homologação e divulgação na imprensa oficial;

X – encaminhar os processos das entidade (s) proponente (s) homologada (s), devidamente instruídos para que sejam complementadas as providências, objetivando à celebração do Acordo de Cooperação;

XI – desempenhar outras atividades correlatas.

8.3. A Comissão de Seleção e Julgamento emitirá parecer técnico a respeito da viabilidade da formalização do Acordo de Cooperação, pronunciando-se, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I - o mérito do projeto;

II - a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização do projeto;

III - a viabilidade da execução do projeto;

IV - os meios que serão utilizados para a fiscalização, monitoramento e avaliação no cumprimento da execução, das metas e objetivos do projeto.

8.4. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS**

9.1. A seleção dos PROJETOS TÉCNICOS/PLANOS DE TRABALHO dar-se-á em duas etapas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Avaliação da Proposta (Etapa Classificatória) – A avaliação da proposta será realizada também pela Comissão de Seleção e Julgamento dos Projetos Técnicos/Planos de Trabalho e terá caráter eliminatório e classificatório, compreendendo duas fases:

a) avaliação geral da proposta (eliminatória);

b) avaliação classificatória, com pontuação da organização e do projeto, totalizando no máximo 45 pontos, previstos no item 9.3, bem como, critérios de desempate, previstos no item 9.6.

II - Habilitação Jurídica (Etapa eliminatória) – esta etapa compreenderá a verificação do atendimento aos critérios de participação previstos nos itens 9.2 bem como da análise da documentação exigida, e será realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento dos Projetos Técnicos/Planos de Trabalho. A organização que não atender a todos os requisitos estabelecidos nesse item será eliminada do processo seletivo.

III - A avaliação geral da proposta terá por base o confronto das informações prestadas no projeto submetido as regras estabelecidas neste Edital, com a seguinte metodologia de pontuação:

**9.2 Critérios Eliminatórios:**

a) Projeto em desacordo com o objeto e os demais critérios definidos no Edital;

b) Projeto não justifica os itens solicitados;

c) Projeto não está em consonância com a atividade fim da organização estabelecida em seu Estatuto Social;

d) Organização não apresenta infraestrutura necessária para execução do projeto;

e) Plano de trabalho não aborda forma concisa a relação do projeto com os itens solicitados.

**9.3 Critérios da Organização:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Critérios da organização** | **Notas** | **Pontuação máxima** | **Comprovação do critério** |
| 1. DAP Jurídica
 | 5 | 5 | Extrato DAP Jurídica atualizada |
| 1. Abrangência da Associação/Cooperativa
 | Âmbito comunitário  | 2 | 5 | Estatuto social  |
| Âmbito setorial  | 3 |
| Âmbito municipal ou regional | 5 |
| 1. Número Geral de Associados pertencentes ao quadro social e/ou lista de matriculados até 2021.
 | Quadro de cooperados e/ou associados em 2021, sendo 20 a 30 ativos. | 3 | 10 | Extrato de DAP Jurídica atualizada e relação dos associados e/ou cooperados (quando houver mais associados do que consta a DAP).Ou lista de matriculados. |
| Quadro de cooperados e/ou associados em 2021, sendo 31 a 50 ativos. | 5 |
| Quadro de cooperados e/ou associados em 2021, sendo 51 ou mais. | 7 |
| 1. Percentual de **mulheres** pertencentes ao quadro social
 | Quadro de cooperados e/ou associados ativos composto por até 25%. | 3 | 10 | Extrato de DAP Jurídica atualizada e relação dos associados e/ou cooperados (quando houver mais associados do que consta a DAP).Ou lista de matriculados. |
| Quadro de cooperados e/ou associados ativos composto por até 50%. | 7 |
| Quadro de cooperados e/ou associados ativos composto por mais de 50%. | 10 |
| 1. Percentual de **jovens** (16 a 29 anos) pertencentes ao quadro social
 | Quadro de cooperados e/ou associados ativos composto por até 25%. | 3 | 10 | Extrato de DAP Jurídica atualizada e relação dos associados e/ou cooperados (quando houver mais associados do que consta a DAP).Ou lista de matriculados. |
| Quadro de cooperados e/ou associados ativos composto por até 50%. | 7 |
| Quadro de cooperados e/ou associados ativos composto por mais de 50%. | 10 |
| 1. Experiência de comercialização em compras governamentais (PNAE, PPA e outros).
 | 1,0 ponto para cada contrato firmado nos últimos 05 anos, totalizando no máximo 5 pontos.  | 5 | 5 | Apresentar cópia de ata e/ou contrato. |
| **Total**  | **45 pontos** |

9.2. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

I - que recebam nota “zero” no critério de julgamento;

II - que estejam em desacordo com o Edital;

9.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento, em relação a cada um dos critérios avaliados.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “1”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “2” e “3”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.3. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura, dirigido a Comissão de Seleção e Julgamento, observado o prazo previsto no item 10. 1.

10.5. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.6. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção e Julgamento.

10.8. O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.9. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Anchieta, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 01 (dia) dia útil, para a qual não caberá recurso.

11.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

11.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

12.1. Para celebração do Acordo de Cooperação é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

I - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

II - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico do Plano de Trabalho.

III - Parecer jurídico;

IV - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

V - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. O proponente selecionado celebrará, com o Município de Anchieta, Acordo de Cooperação que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste Edital.

12.4. O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.5. A assinatura do Acordo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

12.6. Transcorrido o prazo previsto nesta cláusula sem que o Acordo de Cooperação tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.7. O Acordo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

I - Alterar o objeto do Acordo de Cooperação;

II - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os bens para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

13.2. Em todo material de divulgação caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar:

I – a expressão: “***Veículo cedido pelo Município de Anchieta e Termo de Fomento nº XX/2022***”, adesivo tamanho de 15 x 20 cm.

II - as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

13.3. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Acordo de Cooperação e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

14.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

14.4. A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

14.5. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

14.6. A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens do item 15.1 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo

A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias.

16.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a Secretaria de Administração e Gestão, sito à Avenida Anchieta, 838, durante o horário de expediente da Administração, das 07h30min às 11h30min e das às 13h às 17h.

16.3. É admitido o envio de impugnações ao edital através do e-mail: planejamento@anchieta.sc.gov.br. A impugnação será protocolada, porém a original deve ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão no prazo de 05 (três) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.

17.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5. Até a assinatura do Acordo de Cooperação, poderá a Comissão de Seleção e Julgamento desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Credenciamento;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Vedações;

Anexo V – Declaração de Ciência;

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação.

17.7– O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

 Município de Anchieta/SC, 21 de outubro de 2022.

**IVAN JOSÉ CANCI**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Ato/Procedimento** | **Prazo/data** |
| Publicação do edital | 21/10/2022 |
| Impugnação do edital | 28/10/2022 |
| Período de credenciamento | 21/11/2022 |
| Julgamento e Seleção | 22/11/2022 |
| Divulgação do julgamento preliminar | Até dia 23/11/2022 |
| Prazo para apresentação de recursos  | Até 15h do dia, 30/11/2022 |
| Publicação dos recursos | 01/12/2022 |
| Contrarrazões: apresentação  | 08/12/2022 |
| Recursos e Contrarrazões: análise | 15/12/2022 |
| Homologação do resultado final | 16/12/2022 |
| Publicação do resultado final | 16/12/2022 |
| Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria. | 23/12/2022 |

**Obs.:** Não havendo interposição de recursos até o dia 30/11/2022, serão respeitados os prazos a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Homologação do resultado final | 30/11/2022 a partir das 16h |
| Publicação do resultado final | 30/11/2022 |
| Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria | 01/12/2022. |

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Anchieta/SC

Comissão de Seleção e Julgamento

 Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/ 2022

Pelo presente, o Sr (a) ............................................., representante legal da ................................., CPF

................................, residente na ..................................., vem solicitar credenciamento para receber máquinas/equipamentos agrícolas que serão destinados ao objeto do Acordo de Cooperação. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2022, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data.

 \_ \_

Nome do Representante

CPF

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**– DADOS CADASTRAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome da Entidade Proponente: | CNPJ: |
| Endereço: |
| E-mail: | Telefone: |
| Nome do Representante: | CPF: |
| Endereço: | Município: UF: CEP: |
| E-mail: | Telefone: |

**– PROPOSTA DE TRABALHO**

**Objeto/finalidade da parceria:** descrever objeto da parceria;

**Objetivos/Resultados esperados:** descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

**Descrição da Realidade:** descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

**Relatório de Atividades**: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses; **Capacidade técnica**: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

**Plano de Manutenção Veículo:** descrever como se dará a manutenção preventivas e corretiva

|  |
| --- |
| Objeto/finalidade: |
| Objetivos/Resultados esperados: |
| Descrição da realidade: |
| Relatório de Atividades: |
| Capacidade técnica: |
| Plano de Manutenção do veículo |

Local, data.

 \_

Nome do representante

CPF

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

**Ao Município de Anchieta/SC**

**Comissão de Seleção e Julgamento**

**Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2022**

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Entidades do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, estadual e Municipal;

Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante/CPF

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

**Ao Município de Anchieta/SC**

**Comissão de Seleção**

**Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2022**

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/ 2022, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente.

 Local, data.

 \_

Nome do representante/ CPF

**ANEXO VI**

**MINUTA ACORDO COOPERAÇÃO Nº 001/2022**

**ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.839.909/44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n**,** doravante denominado partícipe e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o n. \_, com sede em , representada por , CPF \_ \_, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a concessão de uso de 01 (uma) Caminhonete Chevrolet Montana LS, placa AWP301, cor Branca, Ano 2013, Chassi 9BGCA80X0DB146593, de propriedade do Município de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2. O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2. Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

2.1.3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) veículo cedido pela administração pública;

d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. CONCESSÃO DE USO do veículo de acordo com previsto no edital;

2.1.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2. divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3. Em todo material de divulgação caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar:

I – a expressão: “***Veículo cedido pelo Município de Anchieta - Termo de Fomento nº XX/2022***” e logo do Município em, adesivo tamanho de 15 x 20 cm.

II - as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

3.1.3. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.4. prestar contas da boa e regular utilização do bem no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;

3.1.5. manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.1.6 fornecer alimentos orgânicos de produção sustentáveis, reforçando as estratégias de segurança alimentar, com inclusão social e preservação ecológica. Além de possibilitar meios que facilitam a qualificação e formação profissional das famílias de Agricultores Familiares, por meio de fomento as instituições que trabalham com esse público, sobre tudo com a juventude.

3.1.7 promover ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente. Melhorando a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental das comunidades rurais do Município de Anchieta, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3. São obrigações do Gestor:

4.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5. comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.3.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.3.7. retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.3.8. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência até xx de dezembro de 20xx, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE USO DO VEÍCULO**

6.1. 01 (uma) Caminhonete Chevrolet Montana LS, placa AWP301, cor Branca, Ano 2013, Chassi 9BGCA80X0DB146593, LOTE ÚNICO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

7.2.1. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

7.3. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

b) relatório de execução de serviços do veículo ora cedido.

7.4. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.5. Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da avaliação da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a execução da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

8.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o bem ora cedido, será devolvido à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

9.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como devolução do bem.

9.3. A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

9.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

12.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Anchieta/SC \_/\_ / .

Município de Anchieta/SC OSC

Ivan José Canci

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**---------------**

Advogado do Município

**ANEXO VII**

**MUNICIPIO DE ANCHIETA/SC**

**DIÁRIO DE BORDO DO VEÍCULO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2022**

**MÊS: .............................................../...................................**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dia | Condutor/CargoNome Legível | Saída | Chegada | Motivo Deslocamento | Assinatura |
| Hora | Km | Hora | Km |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**DATA:........./......../.........**

**OSC**

**NOME DO PRESIDENTE**

**CPF**

**ASSINATURA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ASSOCIADOS**

Ao Município de Anchieta/SC

Comissão de Seleção

Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/ 2022

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que possuímos ............, destes sendo ..........mulheres e .............jovens Associados conforme exigências contidas no Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2022.

Para maior clareza, firmo a presente Local, data.

 \_

Nome do representante/CPF